

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 017/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISCIPLINA AS MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS, SEPULTAMENTOS E AINDA DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL REFERENTES AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E DE COMBATE AO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, etc;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever de todos os entes da Administração Pública, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as medidas até agora adotadas, nos decretos anteriores, estão se mostrando eficientes ao combate ao COVID-19, mas que o aumento do número dos casos no Estado do Ceará requer medidas ainda mais contundentes ao combate do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de denúncias de pessoas e estabelecimentos comerciais que estariam descumprindo as determinações legais, de saúde e de natureza sanitária, se fazendo necessário a adoção de medidas mais rígidas e efetivas para o cumprimento do disposto nos decretos Estadual e Municipal;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Croatá;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento de velórios e sepultamentos no Município de Croatá, visando evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos e confirmados de pessoas com COVID-19 no Município de Croatá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020, que os velórios que ocorrerem no Município de Croatá, cujo falecimento não tenha como *causa mortis* o COVID-19, somente poderá acontecer pelo período máximo de 01 (uma) hora e somente poderá contar com a presença de no máximo 10 (dez) familiares, devendo estes manterem distância de 02 (dois) metros entre si e atenderem as medidas necessárias de higienização definidas nos decretos municipais.

§1º - O sepultamento de pessoas descritas neste artigo, somente poderá ser acompanhado até o cemitério local por no máximo 02 (Dois) dois familiares ou 02 (duas) pessoas por estes designadas.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020, que as pessoas que tiverem falecimento decorrente de COVID-19, não poderão ter realizados velórios, devendo o corpo do falecido e sepultamento deste ficar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser acompanhado por apenas (01) um membro da família ou pessoa por esta designada.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços funerários, deverão de forma imediata e obrigatória comunicar à Vigilância Sanitária e a Secretaria de Saúde a realização, o local, o horário e as pessoas que irão acompanhar o velório e sepultamento que estiverem realizando, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por cada descumprimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais não definidos como de funcionamento essencial e que descumprirem as medidas de isolamento social definidas nos decretos Estadual e Municipal, originando ou não aglomerações, terão o respectivo Alvará de Funcionamento imediatamente cassado, além de ser o estabelecimento interditado e o infrator e/ou proprietário conduzido a Delegacia de Polícia Civil para adoção das medidas legais quanto a ocorrência de possível crime.

Art. 5º - Os agentes da Guarda Municipal, Demutran e da Vigilância Sanitária, deverão fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento social e demais outras definidas nos Decretos Estadual e Municipal, bem como poderão realizar a condução dos infratores a Delegacia de Polícia Civil, contando ou não com o apoio da Polícia Militar, devendo também enviar relatório da ocorrência, contendo a identificação do infrator, à Promotoria de Justiça de Croatá.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais não definidos como de funcionamento essencial ou seus proprietários serão multados em

GABINETE DO PREFEITO

até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em caso de descumprimento das medidas de isolamento social e demais determinações contidas nos Decretos Estadual e Municipal, ficando condicionado emissão de novo Alvará de Funcionamento ao pagamento da multa aplicada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 28
(Vinte e Oito) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte).


ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL